



À EMPRESA JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA MAIA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025.

SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 15/2025, o qual tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORAMENTO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES AJARDINADAS, MARGENS DE CÓRREGOS, TERRENOS PARTICULARES SOB NOTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, CANTEIROS DE RUAS E AVENIDAS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP”, cuja sessão está marcada para o dia 15 de maio de 2025, realizada pela empresa JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA MAIA, apresentado presencialmente em 09 de maio de 2025.

O impugnante alega que a composição de um único lote com itens heterogêneos inviabiliza a ampla participação de empresas especializadas em parte dos serviços, prejudicando a competitividade do certame. Argumenta que tal sistemática viola princípios previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do TCU, pleiteando a separação dos itens em lotes distintos conforme sua natureza.

ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO

Inicialmente, a Administração reconhece a legitimidade do impugnante e a tempestividade da impugnação.



Contudo, após análise técnica da Secretaria demandante e da Assessoria Jurídica, entende-se que não assiste razão ao impugnante, conforme fundamentos a seguir:

a) Justificativa técnica para a formação de lote único

A composição do lote único encontra-se fundamentada em estudo técnico preliminar que considerou a conexidade entre os serviços, a logística operacional e o interesse da Administração em obter soluções integradas, o que otimiza a fiscalização, reduz custos de mobilização e promove a eficiência na execução contratual.

Trata-se de atividades complementares que compõem um único escopo de trabalho: a manutenção de áreas verdes urbanas e rurais do município. A pulverização dos itens em diversos contratos resultaria em aumento de custos administrativos e operacionais, além de potenciais conflitos de responsabilidades na execução simultânea em uma mesma localidade.

b) Princípios da economicidade e eficiência

A opção da Administração visa a eficiência na gestão dos contratos, com economia de escala e celeridade na contratação e execução. Ressalte-se que o fracionamento do objeto é admitido apenas quando for tecnicamente e economicamente viável, o que, no caso concreto, não se apresenta como a solução mais vantajosa.

c) Jurisprudência do TCU

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao afirmar que a divisão em itens ou lotes é obrigatória somente quando tecnicamente possível e economicamente vantajosa (Acórdãos TCU nº 1.793/2011, 2.636/2015, entre outros). No caso em análise, a Administração demonstra a racionalidade do agrupamento dos itens em lote único.

d) Possibilidade de subcontratação

Ressalte-se que o edital admite subcontratação parcial dos serviços, conforme cláusula específica, desde que observadas as disposições legais e aprovada previamente pela Administração, o que permite a participação de empresas especializadas que não executem todos os serviços diretamente.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilarosul.sp.gov.br

Diante do exposto, e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos apresentados
recebo a impugnação interposta pela empresa JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA MAIA, para no
mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº
15/2025.

Pilar do Sul, 14 de maio de 2025.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Diretora de Licitações - Pregoeira